

solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16173882, com domicílio na Rua dos Louseiros, 42, 5360-189 Vila Flor, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 5931/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2905/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Hugo Morais Leite, filho de Amadeu Morais Leite e de Ana Rosa Gomes Morais, de nacionalidade angolana, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11102493, com domicílio no Parque de Campismo Monte Branco, Porto Covo, Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 5932/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 505/00.3PPPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias de Freitas Mourão, natural de Vila Real, São Dinis, Vila Real, nascido em 20 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, com domicílio na Rua das Alveirinhas, 85, cave direita, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 26.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Teixeira Pires*.

Aviso de contumácia n.º 5933/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum, colectivo (crimes militares), n.º 187/04.3TCPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Alcides Ferreira Godinho, filho de Alcide da Costa Godinho e de Estrela Maria Ferreira Marta Godinho, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12850991, titular do bilhete de identidade militar n.º 14850899, com domicílio na Rua de 25 de Abril, Pampilhosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto

e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), e 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, todos do Código Jurídico Militar, praticado em 26 de Julho de 2001, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 5934/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 274/01.0PHPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marlene Sofia Mendonça Espírito Santo, filha de Edmundo Marques Espírito Santo e de Fernanda Vasconcelos Mendonça Vaz Espírito Santo, nascida em 11 de Dezembro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11906830, com domicílio na Rua de Fernão Magalhães, 426, Rio Tinto, 4435-000 Rio Tinto, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2001, por despacho de 4 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gaspar*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 5935/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4576/98.2JAPRT-A, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cláudia Marina Marques Silva, filha de Nuno Silva Faria e de Maria da Conceição Marques Silva, natural do Barreiro, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Maio de 1981, com domicílio na Rua de Santo António de Contumil, 539, 1.º, 2.ª habitação, 4350-290 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de roubo, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 5936/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 344/04.2TOPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Solange Maria Antunes Correia, filha de Savino dos Prazeres Correia e de Maria Isabel Henriques Antunes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Março de 1984, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13319985, com domicílio na Rua de João Luso, A-8, 2.º, Centro, 3200 Lousã, por se encontrar acusada da prática de um crime de colaboração, adesão ou apoio a associação criminosa (estupefacientes), praticado em 7 de Janeiro de 2003, e de um crime de tráfico de estupefacientes, praticado em 7 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 5937/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1132/00.0PJPRT, pendente neste Tribunal,

contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias de Freitas Mourão, natural de Vila Real, São Dinis, Vila Real, nascido em 20 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, com domicílio na Rua das Alveirinhas, 85, cave direita, Rio Tinto, 4435-000 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2000, e de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 5938/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1132/00.0PJPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Fernando da Silva Ribeiro, filho de Álvaro de Jesus Ribeiro e de Maria Elisa Pinheiro da Silva, nascido em 18 de Dezembro de 1975, solteiro, com domicílio no Bairro de São Roque da Lameira, bloco 1, entrada 143, casa 47, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2000, e de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 5939/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5328/00.7JDLSB (114/3-MT), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Francisca Reis Teixeira Doutel, filha de Joaquim do Nascimento Ribeirinha e de Maria Fernanda Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Abril de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6602388, com domicílio na Rua do Bom Sucesso, 372, 4.º, 4150-148 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e outros documentos ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição de obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade e a carta de condução.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Adérito Guerra*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 5940/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum

(tribunal colectivo), n.º 215/94.9TDPRT (ex-processo n.º 86/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Alão Ricardo Martins da Cunha Oliveira, filho de António Ernesto da Cunha Oliveira e de Otilia Martins Pereira de Melo, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10289450, com domicílio na Rua de Gomes Freire, 9, casa 7, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alínea d), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 1994, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda R. Beites*.

Aviso de contumácia n.º 5941/2005 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1956/96.1JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marlene Sofia Mendonça Espírito, filha de Edmundo Marques do Espírito Santo e de Fernanda de Vasconcelos Mendonça Vaz, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Dezembro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11906830, com domicílio na Rua de Fernão Magalhães, 426, 4435-246 Rio Tinto, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1999, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

Aviso de contumácia n.º 5942/2005 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6001/94.9JAPRT (ex-processo n.º 348/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Rui Monteiro Lopes, filho de Amadeu Fernando Lopes e de Maria da Conceição Monteiro Lopes, natural de Massarelos, Porto, nascido em 17 de Abril de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3979452, com domicílio na Rua dos Bragas, 158, 2.º, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1994, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em tribunal.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Soutosa Ribeiro*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 5943/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 43/04.5P6PRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Esperança da Silva, filha de José da Silva e de Maria Helena Augusta, natural de São João da Madeira, nascida em 1 de Janeiro de 1980, solteira, com domicílio na Rua do Monte da Costa, Formiga, Ermesinde, por se encontrar acusada da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo diploma legal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de a arguida obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou